



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.784 /

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45, QUE CRIA O SETOR DE PROJETOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 45 de 15 de junho de 2004,

DECRETA

ART. 1º - O Setor de Projetos da Secretaria de Planejamento e Coordenação deverá contar com estrutura dotada de equipamentos e profissionais afetos à área de Arquitetura e Engenharia, com atribuições estabelecidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 45.

ART. 2º - Cabe a este setor, através de solicitações do Secretário de Planejamento e visando atender a esta ou outras secretarias, o ato de elaborar e analisar os seguintes serviços de arquitetura e engenharia afetos a obras a edificar:

- I. Estudos preliminares afetos a projetos arquitetônicos
- II. Anteprojetos arquitetônicos
- III. Projetos básicos de Arquitetura
- IV. Especificações básicas de acabamentos, materiais e serviços.
- V. Pré-orçamentos de projetos e obras à construir.
- VI. orçamentos de projetos e obras à construir.
- VII. Projeto executivo de Arquitetura
- VIII. Caderno de encargos e especificações técnicas de materiais e serviços.
- IX. Análise, pareceres correlatos a projetos, orçamentos e outros.
- X. Assessoria, acompanhamento, fiscalização de obras e projetos em andamento.
- XI. Embasar e acompanhar a contratação de serviços de Arquitetura e Engenharia: Estudos, Orçamentos, Caderno de Encargos e Especificações técnicas de materiais e serviços, Anteprojetos, Projetos básicos e ou Executivo de Arquitetura e Complementares (elétrico, hidráulico, estrutural e outros).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 3º - O Setor contará com funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento e Coordenação e outros contratados, que, justificadamente forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sendo os seguintes:

1. Arquiteto(s)
2. Engenheiro(s)
3. Técnico (s) em edificações
4. Profissionais afins.

ART. 4º - Para a consecução dos objetivos de que trata a lei, caberá ao Supervisor III coordenar os trabalhos do setor.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal


MISAEL DE MENDONÇA
Secretário de Planejamento e Coordenação